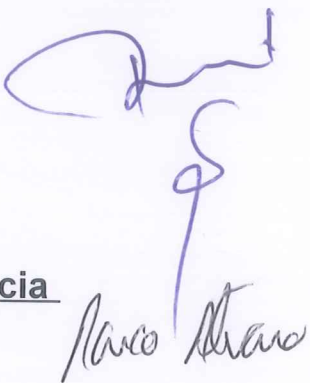




I Alteração

Regras de Utilização e Cedência da sala polivalente do Biscaíño

Volvidos seis anos da aprovação pelo órgão executivo e deliberativo das Normas de Utilização e cedência da sala polivalente do Biscaíño, urge alterar, remover e aditar algumas normas à atualidade de funcionamento do espaço de acordo com a experiência dos anos passados e de modo a torná-la mais eficiente para a população em conformidade com o interesse público da mesma, bem como da boa manutenção dos espaços da autarquia, promovendo a sua sustentabilidade;


Nuno Alvaro

I Alteração às Regras de Utilização e Cedência
da Sala Polivalente do Biscainho

Capítulo I

Âmbito e estrutura

Artigo 1º

(Objecto)

As presentes normas definem as regras de utilização e cedência da Sala Polivalente do Biscainho, e dirige-se a todos os utilizadores do espaço.

Artigo 2º

(Definição)

- 1 - A Sala Polivalente do Biscainho é um equipamento destinado à realização de atividades de índole artística, recreativa, educativa e cultural, obedecendo a princípios de qualidade e diversidade, que cimentem a identidade cultural da população e democratizem o acesso à cultura.
- 2 - Quem superintende à sala polivalente é a Junta de Freguesia do Biscainho, através do Presidente da Junta de Freguesia.
- 3 - No âmbito das disposições destas normas, entende-se por utilizadores os intervenientes nas atividades, os organizadores, o público, os artistas e os técnicos.

Artigo 3º

(Objetivos)

- 1 - São objetivos gerais da Sala Polivalente do Biscainho:
 - a) Promover e apoiar iniciativas culturais que democratizem o acesso à cultura;
 - b) Promover programas e projetos de animação cultural que visem a formação de novos públicos;
 - c) Dinamizar atividades de animação e ocupação dos tempos livres;
 - e) Promover e apoiar a realização de encontros que divulguem a cultura, história e património locais.
- 2 - Para a prossecução destes objectivos a Junta de Freguesia pode estabelecer parcerias e intercâmbios com instituições locais e regionais.

3 - Os eventos realizados na Sala Polivalente resultantes destas parcerias não se incluem no âmbito da cedência de instalações.

Paulo
S
Paulo Álvaro

Artigo 4º
(Áreas funcionais)

A Sala Polivalente está dividida em três partes e área exterior, comportando:

- a sala polivalente
- a cozinha
- a cafetaria

Artigo 5º
(Direitos e deveres dos utilizadores)

- 1 - Constituem direitos dos utilizadores:
- b) Circular livremente em todo o espaço público da Sala Polivalente;
 - c) Apresentar críticas, sugestões e propostas.
- 2 - Constituem deveres dos utilizadores:
- a) Cumprir as normas estabelecidas;
 - b) Fazer bom uso das instalações e dos equipamentos.
 - c) Colaborar com os serviços.

Capítulo II – Funcionamento

Artigo 6º
(Realização de actividades)

1 – Para assegurar a normal e correcta realização de qualquer espectáculo, actividade desportiva, cultural ou outra iniciativa, os serviços competentes solicitarão a apresentação prévia dos seguintes elementos:

- a) Indicação precisa do(s) espaço(s) da Sala Polivalente a utilizar;
- b) Alinhamento do programa específico;
- c) Instalações e os meios técnicos que se pretendem utilizar;
- d) Meios humanos necessários;
- e) Período de tempo e horários de sua utilização;
- f) Pagamento de tarifa nos termos do n.º 5 do Artigo 16º das presentes normas e aquando da deliberação definitiva do executivo;



Artigo 7º
(Montagem e ensaios)

1 – As datas e horários de montagem e ensaios para qualquer atividade ou iniciativa são estabelecidos com a antecedência necessária em função do tipo e características dos mesmos, de modo a elaborar o respetivo calendário e reunir as condições necessárias.

Artigo 8º
(Utilização do espaço)

- 1 – Não é permitida aos utilizadores a utilização dos espaços para outras funções que não aquela para que foram criados.
- 2 – A utilização de qualquer espaço para outras funções será objeto de apreciação, podendo esta não ser autorizada.

Artigo 9º
(Conservação dos equipamentos e materiais)

- 1 – Os utilizadores obrigam-se a manter em bom estado de conservação os equipamentos e materiais instalados.
- 2 – Em caso de danificação ou perda de qualquer equipamento ou material instalado, a questão da reposição ou pagamento devido será apreciada e resolvida entre o utilizador e a Junta de Freguesia.

Artigo 10º
(Isenções)

Sem prejuízo do disposto nas presentes normas, poderão ser isentas parcial ou totalmente de pagamento, por deliberação de Junta de Freguesia, as atividades de manifesto interesse, constituindo essa isenção, também uma forma de apoio;



Artigo 11º
(Cedência da cafetaria)

1 – (revogado)

2- (revogado)

3 – (revogado)

4- A cafetaria será cedida pela Junta de Freguesia, segundo os seguintes critérios:

a) Que o utilizador, a associação ou coletividade assegure a realização das Festas em Honra de S. João de Deus, pela manifestação popular que estas envolvem em torno da comunidade e da Freguesia.

b) Todos os proveitos derivados da cedência da cafetaria serão usados exclusivamente na realização das Festas Populares do Biscainho.

5 -Exceccionalmente, a Junta de Freguesia poderá atribuir a várias colectividades ou associações o uso e exploração da cafetaria da sala polivalente, quando não se verifique os requisitos do número anterior ou por mutuo acordo com as colectividades e associações interessadas.

Capítulo III – Cedência de instalações

Artigo 12º
(Âmbito)

A cedência das instalações da Sala Polivalente, para a realização de manifestações culturais ou outras com interesse para o concelho ou para a região, rege-se pelas disposições constantes das presentes normas e permite a utilização das suas instalações e equipamento, sob a supervisão dos seus responsáveis bem como a prestação dos serviços do seu pessoal durante o período de cedência, sempre que necessário.

Artigo 13º
(Princípio inerente à cedência)

A cedência da Sala Polivalente implica a aceitação pelas entidades utilizadoras das disposições destas Normas.

Handwritten signature and initials: P, S, Marco Alvaro

Artigo 14º

Preferência na Cedência

- 1 - A cedência das instalações da Sala Polivalente será feita prioritariamente:
 - a) A iniciativas da Junta de Freguesia do Biscainho ou apoiadas por esta;
 - b) A estabelecimentos de ensino;
 - c) A coletividades do Concelho;
 - d) A outras entidades do Concelho;
 - e) Particulares que residam na Freguesia de Biscainho;
 - f) Particulares que não residam na Freguesia de Biscainho mas que tenham naturalidade ou parentesco a residir na Freguesia;
- 2 - Em caso de conflito entre duas entidades previstas nas alíneas b), c) e d) do número anterior a Junta de Freguesia do Biscainho optará preferencialmente pela entidade que considerar que não poderá ter acesso a outras instalações ou àquela que considerar que melhor prossegue o interesse público da freguesia.

Artigo 15º

(Pedido de cedência)

- 1 - O pedido de cedência deve ser efetuado em formulário fornecido pela Junta, e remetido à autarquia até **30 dias** antes do evento que se pretende realizar.
- 2 - Os pedidos que não cumpram este prazo devem ser devidamente fundamentados e serão analisados caso a caso.
- 3 - Do pedido devem constar obrigatoriamente:
 - A natureza do evento a levar a efeito;
 - A indicação precisa do(s) espaço(s) a utilizar;
 - As instalações e os meios técnicos que se pretendem utilizar;
 - O plano de trabalho
 - Os meios humanos necessários;
 - O período de tempo e horários de sua utilização.

Artigo 16º

(Decisão)

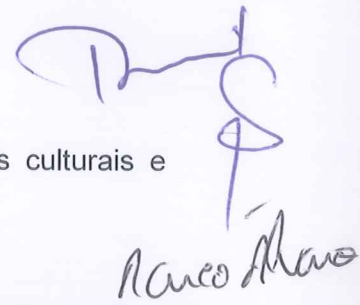
- 1 - A cedência de qualquer espaço da sala polivalente depende da prévia apreciação da Junta de Freguesia tendo por base as presentes normas e as características da atividade que se pretende apresentar.
- 2 - A decisão deve ter em conta, entre outros aspetos, a natureza e características da

Sala Polivalente, bem como os seus fins artísticos, recreativos, sociais culturais e pedagógicos.

3 - A decisão é comunicada, por escrito ao requerente.

4 – A Junta de Freguesia reserva-se o direito de incluir ou não a atividade em causa nos documentos informativos da sua programação.

5- A autorização definitiva de cedência para atividade depende de pagamento de tarifa nos termos e disposições das presentes normas (Anexo 1) e em conformidade com a Tabela de Tarifas e Taxas da Freguesia;



A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Aureo Mano', is located in the top right corner of the page.

Artigo 17º

(Cancelamento da autorização de cedência)

A autorização de cedência será cancelada quando se verificarem as seguintes situações:

- a) Utilização para fins diversos daqueles para que foi concedida;
- b) Utilização por entidades ou utilizadores estranhos aos que foram autorizados.
- c) Não pagamento de tarifa para realização da atividade;

Capítulo IV – Disposições finais

Artigo 18º

(Divulgação do regulamento)

A Junta de Freguesia procederá à divulgação destas normas junto dos fregueses e nos lugares de destaque público.

Artigo 19º

(Aceitação prévia)

A concretização de qualquer atividade ou iniciativa depende da aceitação prévia, por parte dos intervenientes e organizadores, das disposições destas normas.

Artigo 20º

(Entrada em vigor)

As presentes normas entram em vigor 15 dias após a sua aprovação pelo órgão deliberativo da freguesia.

ANEXO 1



Mano Alvaro

Anexo 1 – Tabela de Preço Utilização da Sala Polivalente do Biscainho	
Iniciativas da Junta Freguesia ou apoiadas por esta (al. a) do Artigo 14º)	-----
Estabelecimentos de Ensino (al. b) do Artigo 14º)	-----
Coletividades (al. c) do Artigo 14º)	-----
Outras entidades do Concelho (al. d) do Artigo 14º)	-----
Particulares que residam na Freguesia de Biscainho; (Al. e) Artigo 14º)	60 € p/dia
Particulares que não residam na Freguesia de Biscainho mas que tenham naturalidade ou parentesco a residir na Freguesia; (al. f) Artigo14º)	70 € p/dia